Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ CGCMF 76205665/0001 01

Av. Macali, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 907

SUMULA: Altera os preços para recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 23 da Lei Nº 477 de 14.12.90;

DECRETA:

Artigo 1º - O prazo para recolhimento da 1ª (primeira) parcela ou a cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e respectivas taxas de serviços, encerrar-se-á no dia 10 de março e a 2ª (segunda) parcela no dia 10 de abril de cada exercício.

Artigo 2º - Na hipótese de não haver expediente bancário no dia do vencimento, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente, sem incidência de acréscimos.

Artigo 3º - O pagamento efetuado em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela, terá o desconto de 15% (quinze por cento) desde que, o contribuinte não tenha outros débitos em atraso.

Parágrafo Único: O desconto previsto no presente Artigo, incidirá somente sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, permanecendo inalterados os créditos referentes as Taxas de Serviços.

Artigo 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e noventa e sete.

17 01 97

JAIRO ASSIS BANDEIRA
Prefeito Municipal